



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

CONTRATO TRT19/SJA N. 29/2021 (PROAD N. 2484/2021)

**CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
NO FORNECIMENTO DE 2 (DOIS) VEÍCULOS
NOVOS DE SERVIÇO ADMINISTRATIVO,
CATEGORIA UTILITÁRIO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A EMPRESA GAMA VEÍCULOS
LTDA. E O TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**, com sede na Av. da Paz, n. 2076, inscrito no CNPJ sob o n. 35.734.318/0001-80, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n. 425.698.504-20, portador da Cédula de Identidade n. 550060 SSP/AL, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, **GAMA VEÍCULOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 06.213.517/0001-45, estabelecida na Av. Fernandes Lima, n.3595, Gruta de Loudes, Maceió-AL, neste ato representada por **LILIAN DE FREITAS SANGUINETTI FERREIRA**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob n. 018.660.114-58, portadora da Cédula de Identidade n. 4664103 SSP/PE, residente e domiciliada nesta capital, doravante denominado CONTRATANTE, resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento nas Leis n. 10.520/2002, dos Decretos nº 7.746/2012, nº 9.507/2018 e nº 10.024/2019 e, subsidiariamente, a Lei n. 8.666/93, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, e no que consta no Proad TRT 19ª n. 2.484/2021, realizado sob a Modalidade de Pregão Eletrônico n. 36/2021 mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente instrumento consiste na contratação de empresa especializada no fornecimento de **02 (dois) veículos novos de serviço administrativo**, categoria utilitário, para 05 (cinco) passageiros, flex, carroceria com capacidade para, no mínimo, 700 kg de carga útil, motorização com potência superior a 160cv, cor branca entre outros descritivos técnicos destacados objetivamente no Termo de Referência e na proposta da Contratada (doc.143).

Parágrafo Primeiro -Os veículos novos a serem adquiridos devem atender as especificações abaixo descritas, conforme discriminado no Termo de Referência, que será incorporado à frota



Documento 181 do PROAD 2484/2021. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2021.KHRH.DWSB:
<https://portal.trt19.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>

LILIAN DE
FREITAS
SANGUINETTI
FERREIRA
018
1458
66051458
Digitally signed by
LILIAN DE FREITAS
SANGUINETTI
FERREIRA
Date: 2022.01.10
12:16:27 -0300



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

oficial deste Tribunal.

Parágrafo Segundo - Os veículos, objeto da presente contratação, estão discriminados no quadro abaixo:

QUADRO I

AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS UTILITÁRIOS PARA PASSAGEIROS E CARGAS				
Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Veículo utilitário novo (zero quilômetro) com: a) Cabine dupla com capacidade de 05 (cinco) passageiros; b) Carroceria/porta-malas com capacidade não inferior a 550 kgs de carga útil; c) Freios ABS; d) Air-bags; e) Potência do motor não inferior a 100cv; f) Combustível (flex: álcool, gasolina e/ou ambos simultaneamente); g) Câmbio automático; h) Direção com assistência elétrica; i) Controle de estabilidade; j) Ajuste de volante; k) Ar-condicionado; l) Ajuste elétrico dos retrovisores; m) Vidros elétricos dianteiros e traseiros; n) Alarme antifurto; o) Distância entre eixos não inferior a 2400mm; p) Procedência nacional; q) Cor branca; r) Atender às normas de segurança e dirigibilidade veicular do DENATRAN, CTB e ABNT; s) Atender às normas e políticas ambientais na sua fabricação; vencedora. t) Atender às normas e políticas ambientais de redução de poluentes decorrentes do funcionamento do motor. u) Conter todos os equipamentos de série exigidos por lei. v) Conter o manual do usuário, com uma versão em português, contendo a relação de revisões e de assistência técnica autorizada; x) Garantia de 3 anos; z) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 17 e 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº. 8.078/90), já que a Administração figura neste momento como um consumidor.	2	117.500,00	235.000,00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

y) Veículo entregue registrado, emplacado e licenciado em nome do Tribunal Regional do Trabalho de Alagoas à custa da empresa vencedora.

Catmat nº. 150046 aproximado.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA - Este contrato terá duração adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, consoante previsto no art. 57, *caput*, da Lei n. 8.666/93.

DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

CLÁUSULA TERCEIRA - Aplica-se ao presente processo as disposições estabelecidas na Resolução CSJT N. 310, de 24 de setembro de 2021, a qual aprovou o Guia de Contratações Sustentáveis para inclusão de critérios de sustentabilidade nas contratações de bens e serviços no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

Parágrafo Primeiro - Desse modo, são requisitos mínimos para as respectivas aquisições:

- a) Os veículos devem ter uma maior eficiência energética e menor consumo de combustível dentro de cada categoria
- b) Os bens adquiridos devem possuir padrões mínimos aceitáveis para emissão de poluentes (NMHC, CO, NOx), gás de efeito estufa (CO2), consumo de combustível (Km/litro) e consumo energético, de acordo com os requisitos constantes no Regulamento de Avaliação da Conformidade para Veículos Leves de Passageiros e Comerciais Leves – estabelecido pela Portaria Inmetro nº 377/2011 e suas alterações.
- c) Para comprovação dos padrões mencionados no item “b”, deve ser apresentada a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence) com os resultados do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV) do Inmetro, ou laudo de empresa credenciada contendo as mesmas informações.
- d) Os bens deve possuir nível de emissão de poluentes dentro dos limites do Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores (Proconve), conforme Resolução Conama nº 16/1986 e Portaria Inmetro nº 522/2013. A comprovação será feita pela Ence com, no mínimo, uma estrela, o que representa que o veículo está dentro dos limites estabelecidos. Alternativamente, poderá ser apresentado laudo de empresa devidamente credenciada contendo as informações sobre a emissão dos poluentes.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Parágrafo Segundo - Além desses critérios de sustentabilidade a contratada deve atender aos critérios estabelecidos na RA CNJ nº. 400/2021, notadamente no que diz respeito ao consumo (flex: álcool, gasolina e/ou ambos simultaneamente).

DA ESTRATÉGIA E DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de entrega dos veículos é de até **180 (cento e oitenta) dias corridos**, após o recebimento da Nota de Empenho pela contratada. O local de entrega é na **Coordenação de Polícia Judicial – CPJ**, situada na Avenida da Paz, nº. 2076, Centro Maceió – Alagoas (FPM);

Parágrafo Primeiro - Os bens serão recebidos provisoriamente **pelo Fiscal do contrato, imediatamente após o recebimento dos bens, para posterior conferência** com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

Parágrafo Segundo - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **30 (trinta) dias corridos**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo de aplicação das penalidades;

Parágrafo Terceiro - Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

Parágrafo Quarto – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA- São obrigações da contratante:

- I. Proporcionar à contratada todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.
- II. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado e nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- III. Exercer a fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato e acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- IV. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitados pela contratada, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- V. Receber o objeto contratado - **2 (dois) veículos novos utilitários descritos no Termo de Referência** - no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

- VI. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- VII. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- VIII. Rejeitar os produtos que estiverem em desacordo com as especificações previstas neste termo de referência e seus anexos e notificar a contratada.
- IX. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- X. Aplicar as sanções administrativas nos casos de inadimplemento da execução contratual.
- XI. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SEXTA- São obrigações da contratada:

- I. Entregar, em até **180 (cento e oitenta) dias corridos** após o recebimento da Nota de Empenho pela empresa, os **veículos novos**, objetos do presente Termo, na **Coordenadoria de Polícia Judicial – CPJ**, situada na Avenida da Paz, nº 2076, Centro Maceió – Alagoas, à Comissão Especial, criada para o recebimento dos bens, consoante preconiza o **§ 8º do art. 15º, da Lei Federal nº. 8.666/93**;
- II. Providenciar o registro definitivo em órgão competente em Alagoas (Detran de Alagoas), bem como a transferência dos bens (veículos) a serem adquiridos, ao Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, antes da entrega dos mesmos, às suas custas;
- III. Os veículos novos, conforme consta no Termo de Referência, deverão ser entregues registrados, emplacados e licenciados em nome do Tribunal Regional do Trabalho de Alagoas à custa da empresa vencedora.
- IV. Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços de transporte e entrega dos veículos no local indicado pelo TRT da 19ª Região, assim como pelos danos decorrentes da sua realização.
- V. Responsabilizar-se pelo ressarcimento integral dos prejuízos ou avarias decorrentes de danos causados direta ou indiretamente a este Tribunal, ou a terceiros, em virtude de culpa ou dolo na execução do contrato.
- VI. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

às suas custas e riscos, num **prazo de no máximo de 30 (trinta) dias corridos**, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos produtos, decorrente de culpa da empresa fornecedora e dentro das especificações do fabricante.

- VII. Evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título.
- VIII. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pelo TRT da 19ª Região, relacionados aos bens adquiridos.
- IX. Durante o período de garantia, a contratada, independente de ser ou não o fabricante, prestará os serviços de assistência técnica aos veículos, mediante manutenção preventiva, conforme manual do fabricante, e corretiva, sempre que solicitada e que for constatada defeito de fabricação, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, mantendo-o em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus para o TRT da 19ª Região.
- X. Emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.
- XI. Indicar o nome da empresa, com sede na cidade de Maceió – AL, para prestação dos serviços em garantia dos veículos.

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA- Não será admitida a subcontratação do objeto deste contrato.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA OITAVA- Nos termos do **art. 67, caput e § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93**, a contratante designará representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo Primeiro - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

Parágrafo Segundo - De acordo com o **parágrafo 4º do artigo 9º do ATO N°. 71GP/TRT 19ª, de 28/08/2017**, está a cargo do Secretário de Administração (S.A.) a indicação dos respectivos gestores, fiscais e fiscais substitutos da presente contratação.

Parágrafo Terceiro - A contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, os produtos, se em desacordo com as disposições contidas no Termo de Referência e seus anexos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Parágrafo Quarto - A fiscalização pelo contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por quaisquer irregularidades na contratação, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a co-responsabilidade do contratante ou de seus agentes ou preposto.

Parágrafo Quinto - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Instrumento, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para a contratante.

Parágrafo Sexto - A ação ou a omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização do Tribunal, não eximirá a contratada total responsabilidade pela má execução da contratação.

DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA- O pagamento será efetuado da seguinte forma:

- I. O pagamento deverá ser efetuado, até o décimo dia útil, após a data consignada no termo de recebimento definitivo, através de crédito em conta corrente mediante apresentação dos seguintes documentos:
 - a) – Nota fiscal/fatura contendo a descrição dos produtos, quantidade, preços unitários e totais, conforme proposta apresentada;
 - b) – Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.
 - c) – CRF – Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
 - d) – CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, no que couber.

Parágrafo Primeiro - A apresentação de Nota Fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida nesta Cláusula, implicará na sua devolução à Empresa Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

Parágrafo Segundo - O TRT reterá, na fonte, sobre os pagamentos efetuados os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº. 1.234, de 11 de Janeiro de 2012 ou outra norma vigente à época da ocorrência do pagamento.

Parágrafo Terceiro - Não haverá retenção acima caso a Contratada seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pela Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123/2006, mediante comprovação da opção ou encontre-se em uma das situações elencadas no artigo 3º da IN SRF nº. 1.234/2012 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Quarto - O TRT se reserva no direito de recusar a efetivação do pagamento se, no ato



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

da atestação do produto fornecido, este estiver em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Edital e seus anexos.

Parágrafo Quinto -O TRT poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos do Edital.

Parágrafo Sexto -Considera-se para efeito de pagamento o dia da emissão da Ordem Bancária pelo Sistema Integrado de Administração e Finanças do Governo Federal – SIAFI.

CLÁUSULA DÉCIMA- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, entre a data de pagamento prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, será aquela resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = TX$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

DO REAJUSTE DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA - Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de **01 (um) ano** a contar da data limite para a apresentação das propostas.

DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA -A Contratada deverá oferecer a garantia quanto ao perfeito funcionamento dos veículos novos, bem como contra defeitos de fabricação, incluindo as suas substituições, tudo pelo prazo mínimo de 03 (três) anos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto contratado.

Parágrafo Primeiro - Caso a garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta condição, a Contratada deverá complementar a garantia indicada, nesta Cláusula, pelo tempo restante.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Parágrafo Segundo - A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

Parágrafo Terceiro - A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

Parágrafo Quarto - Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

Parágrafo Quinto - As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação dos veículos.

Parágrafo Sexto - Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos veículos que apresentarem vício ou defeito no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data de suas retiradas das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.

Parágrafo Sétimo - O prazo indicado no Parágrafo anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

Parágrafo Oitavo - Na hipótese do Parágrafo acima, a Contratada deverá disponibilizar veículos equivalentes, de especificação igual ou superior aos anteriormente fornecidos, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

Parágrafo Nono - Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

Parágrafo Dez - O custo referente ao transporte dos veículos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

Parágrafo Onze - A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-As sanções serão aplicadas de acordo com o disposto na legislação vigente, nos termos do art. 49 do Decreto Federal nº. 10.024/2019 c/c Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-Conforme o disposto no art. 49 do Decreto Federal nº. 10.024/2019: “Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e **será descredenciado no Sicaf**, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I – não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II – não entregar a documentação exigida no edital;
- III – apresentar documentação falsa;
- IV – causar o atraso na execução do objeto;
- V – não manter a proposta;
- VI – falhar na execução do contrato;
- VII – fraudar a execução do contrato;
- VIII – comportar-se de modo inidôneo;
- IX – declarar informações falsas; e
- X – cometer fraude fiscal.

§ 1º As sanções descritas no caput também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

§ 2º As sanções serão registradas e publicadas no Sicaf.”.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-Além do exposto na Cláusula anterior, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado a Administração poderá, garantida a prévia defesa e segundo a gravidade da falta cometida, aplicar à contratada as seguintes sanções:

- I. **Advertência;**
- II. **Multa compensatória de 10% (dez por cento)**, incidente sobre o valor total do contrato, na hipótese de recusa injustificada em reparar os defeitos apresentados nos produtos fornecidos ou substituir, às suas expensas, as peças necessárias ao seu regular funcionamento, a ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos**, uma vez comunicada oficialmente;
- III. **Multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia**, incidente sobre a parcela inadimplida, na hipótese de atraso no cumprimento dos prazos de entrega, até o máximo de 10% (dez por cento), recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias consecutivos**, uma vez comunicada oficialmente;
- IV. **Suspensão temporária** de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

- V. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas na Cláusula Décima Quarta e nos incisos I, IV e V desta Cláusula poderão ser aplicadas concomitantemente com as previstas nos incisos II e III desta Cláusula, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo - As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, a contar da data do recebimento da notificação enviada pela contratante.

Parágrafo Terceiro - O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e, no caso da aplicação da penalidade prevista no inciso V desta Cláusula, a contratada será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

Parágrafo Quinto - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O Tribunal Regional do trabalho da 19ª Região poderá considerar rescindido o contrato, de pleno direito, independentemente de notificação judicial, sem que assista à contratada o direito a qualquer indenização, nos casos e formas fixados pela Lei 8666/93.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos orçamentários disponibilizados no Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0027 – PTrês 168234, Natureza de Despesa 449052 (Equipamentos e Material Permanente) e Nota de Empenho n. 2021NE000324, emitida em 21/12/2021.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Em caso de discrepância entre os anexos e o Edital prevalecerá a redação do instrumento convocatório.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste ajuste e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – É competente o foro do Juízo Federal da Seção Judiciária de Maceió (AL), para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente avença.

E, para firmeza, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Maceió, 29 de dezembro de 2021.

JOSE MARCELO
VIEIRA DE
ARAÚJO:308190301
1
Assinado de forma digital
por JOSE MARCELO VIEIRA
DE ARAÚJO:308190301
Dados: 2022.01.22 08:38:57
-03'00'

JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO
Desembargador Presidente do TRT 19ª REGIÃO
CONTRATANTE

LILIAN DE FREITAS
SANGUINETTI
FERREIRA:01866051458
Digitally signed by LILIAN DE
FREITAS SANGUINETTI
FERREIRA:01866051458
Date: 2022.01.10 12:27:01 -03'00'

LILIAN DE FREITAS SANGUINETTI FERREIRA
Representante da Gama Veículos Ltda.
CONTRATADA